



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON

OFÍCIO: 230/2020

TIMON-MA, 16 de julho de 2020

DO: COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
PARA: Sr. JOÃO SANTOS DA COSTA
M.D PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação
Jurídica do Contrato. Fundamentos: Art. 38,
Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo administrativo nº 645/2020, acompanhado da Minuta do Contrato de Dispensa de Licitação nº 004/2020, que rege para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de itens de segurança (câmeras de vídeo, cerca elétrica e concertina), para análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 38, do parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP



**PARECER JURÍDICO nº 220/2020-PGM
PROCESSO nº 646/2020/SEMSP**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. SEGURANÇA PATRIMONIAL DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-CGM/TIMON. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

1- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria solicitação de Parecer Jurídico da Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, acerca da análise e aprovação jurídica da minuta contrato de dispensa nº 004/2020, que regerá o procedimento administrativo para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras de vídeo monitoramento, cerca elétrica, concertina, portão elétrico e instalação de motor elétrico nos portões já existentes, visando à segurança patrimonial das dependências da sede da Guarda Civil Municipal/GCM de Timon-MA, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa J F DE SOUSA EIRELI(SUPORTE DISTRIBUIDORA), com esteio no permissivo do art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, em razão de tratar de despesa que não excede os limites previstos.

Foram cotados orçamentos de três empresas(acostado), sendo a proposta da empresa J F DE SOUSA EIRELI(SUPORTE DISTRIBUIDORA), a mais vantajosa.

É o quanto basta a relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ante a legislação pertinente à matéria, dispensa de licitação, estabelece o suscitado art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

A proposta comercial acostada pela J F DE SOUSA EIRELI(SUPORTE DISTRIBUIDORA) indica a importância de R\$ 28.733,24(vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte quatro centavos), não ultrapassando o limite legal.

No que tange ao prazo de vigência sugerimos que seja o mesmo do exercício financeiro vigente, para fins, inclusive, de prorrogação, caso seja de interesse da administração.

De outra parte, deve ser cumprido o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens estão alocados.”(destacamos).*

Justificado o fornecedor e o ajuste do preço, acostado, e demais documentos pertinentes, bem como atendidas as imposições legais da contratação, através das certidões acostadas, o futuro contrato administrativo sujeitar-se-á às formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO SANTOS DA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BE6-3A60-969C-B817.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Verificamos que foram devidamente cumpridas as formalidades acima destacadas pelo que opinamos pela procedência do procedimento de dispensa, como também aprovada a minuta contratual nº 004/2020, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa J F DE SOUSA EIRELI(SUPORTE DISTRIBUIDORA).

3 -CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta contratual nº004/2020, que regerá o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras de vídeo monitoramento, cerca elétrica, concertina, portão elétrico, e instalação de motor elétrico nos portões já existentes, visando a segurança patrimonial das dependências da sede da Guarda Civil Municipal/GCM de Timon-MA, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa J F DE SOUSA EIRELI(SUPORTE DISTRIBUIDORA).

Sendo o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 20 de julho de 2020.

João Santos da Costa
Procurador Geral do Município
Matrícula 14592-2 Portarias 038/2012 e 041/2013

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO SANTOS DA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BE6-3A60-969C-B817.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BE6-3A60-969C-B817> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BE6-3A60-969C-B817



Hash do Documento

35518FBA237D5666E77F65796D8EC93D776083F7D9428B22318E1A79760E5642

(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2020 é(são) :

- JOÃO SANTOS DA COSTA (Parecer 220.2020 - GCM) -
463.203.693-53 em 20/07/2020 09:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Santos Da Costa

Tipo: Certificado Digital

